



LEI Nº 714/98

De 26 de Agosto de 1.998

"Regulamenta o processo de escolha e posse do 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumari".

Art. 1º - Regulamenta o processo de escolha e posse do 1º CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUMARI, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá, na forma de seu regimento interno, 02 (dois) conselheiros, para, juntamente com o presidente do mesmo conselho, formarem uma comissão encarregada da condução e de todo o processo de escolha do CONSELHO TETELAR, atuando também na função da Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente COMISSÃO DE ESCOLHA;

Parágrafo Primeiro - A COMISSÃO DE ESCOLHA será integrada e presidida pelo presidente do CONSELHO DE DIREITOS.

Parágrafo Segundo - Para auxiliar a COMISSÃO DE ESCOLHA, no exame e aprovação dos currículos dos candidatos , serão formadas SUBCOMISSÕES de conselheiros, tantas quantas necessárias.

Parágrafo Terceiro - Para recebimento dos votos a COMISSÃO DE ESCOLHA formará MESAS RECEPTORAS, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, 3 titulares e 3 suplentes.

Parágrafo Quarto - AS MESAS RECEPTORAS serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelo mesmo, no momento de sua formação.



DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 3° - Poderão inscrever-se como candidatos ao CONSELHO TUTELAR, os candidatos que preencham, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há mais de um ano;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

V - Possuir o 2º grau completo.

Art. 4° - As inscrições estarão abertas a partir de 01/09/98 até 11/09/98, na sede do CONSELHO DE DIREITOS, que funciona na Prefeitura Municipal de Cumari, em horário de expedientes.

Parágrafo Único - Com o requerimento de inscrição, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos do Artigo 3°.

Art. 5° - Encerrado o prazo para inscrições, a COMISSÃO DE ESCOLHA, no dia 14/09/98 afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominata dos candidatos que requeiram inscrições, remetendo cópias da relação ao Ministério Público que, assim como os conselheiros e membros do colégio eleitoral poderão, até 29/11/98, impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.

Parágrafo Único - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos estarão á disposição dos interessados, que o requerem, na sede do CONSELHO DOS DIREITOS, que funciona na Prefeitura Municipal de Cumari, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 6° - Decorridos os prazos acima a COMISSÃO DE ESCOLHA reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnações e, até 09/010/98 deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 7° - Em seguida a COMISSÃO DE ESCOLHA fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado

48



no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 10 dias da data de publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração, da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos pelo plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8° - Nos locais da votação deverão estar presentes os integrantes da MESAS RECEPTORAS, sendo que a COMISSÃO DE ESCOLHA cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Curador da Infância e Juventude, para os fins de que trata o artigo 139, do ECA.

Parágrafo Único - Não comparecendo alguns dos integrantes das MESSAS RECEPTORAS, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitam o encargo.

Art. 9°- O Conselho dos Direitos providenciará na confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos Conselheiros, membros da COMISSÃO DE ESCOLHA.

Parágrafo Primeiro - Cada entidade ou órgão poderá credenciar um único representante, com direito a voto, o qual, comparecendo no local de votação, com cópia da credencial, após identificado receberá a cédula.

Parágrafo Segundo - De posse da cédula, o votante dirigir-se-á a uma cabine indevassável, onde assinalará suas preferencias, em número de 5 (cinco), sob pena de nulidade dos votos e em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

Parágrafo Terceiro - Se o votante, sendo identificado, comparecer sem credencial, seu voto será colhido em separado para verificação posterior da legitimidade do votante.

Parágrafo Quarto - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.



Art. 10 - As entidades que estiverem com seus programas registrados no CONSELHO DE DIREITOS poderão credendiar fiscais um por entidade, para atuarem junto à MESAS RECEPTORAS e JUNTA APURADORA.

Art. 11 - Encerrada a coleta dos votos, as MESAS RECEPTORAS lavrarão ata circunstanciada, e encaminharão as urnas à COMISSÃO DE ESCOLHA, que na mesma data ou no máximo em 2 (dois) dias deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da COMISSÃO DE ESCOLHA e fiscais presentes.

Parágrafo Primeiro - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes da COMISSÃO DE ESCOLHA e fiscais presentes.

Parágrafo Segundo - Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo ai serem conservados pelo prazo de 30 dias.

Art. 12 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela COMISSÃO DE ESCOLHA na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 13 - Ao CONSELHO DE DIREITOS, no prazo de 02 dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da COMISSÃO DE ESCOLHA, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CONSELHO DE DIREITOS, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 14 - Decididos os eventuais recursos, o CONSELHO DE DIREITOS, de posse dos resultados fornecidos pela COMISSÃO DE ESCOLHA, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 05 dias da realização da eleição divulgará a relação dos eleitos, na forma da Legislação.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro com mais idade.

(A)



DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 16 - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro - Será porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custo documentadamente comprovados junto ao CONSELHO DOS DIREITOS, na forma contábil.

Parágrafo Segundo - Constatada infração aos dispositivos acima, o CONSELHO DOS DIREITOS, avaliando os fatos poderá cassar o mandato do Conselheiro infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO DE ESCOLHA, pelo CONSELHO DE DIREITOS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, observados as finalidades do ESTUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a legislação Eleitoral que se aplica no processo convencional de escolha de vereadores, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direitos.

Art. 18 - Discutida e aprovada esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Agosto de 1.998.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal